

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI $\mathbf{N^{\circ}~09/2006}^{~1}$

Institui o Programa Bolsa de Permanência Acadêmica da UFT e dá outras providências

O Egrégio Conselho Universitário — CONSUNI, da Fundação Universidade Federal do Tocantins — UFT, reunido em sessão no dia 23 de agosto de 2006, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Programa Bolsa de Permanência Acadêmica da Fundação Universidade Federal do Tocantins.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palmas, 23 de agosto de 2006.

Prof. Alan Barbiero

Presidente

¹ Revogada de acordo com deliberação do Consuni à certidão n.º 254/2010



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

PROGRAMA BOLSA DE PERMANÊNCIA ACADÊMICA DA UFT

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º - O Programa Bolsa de Permanência Acadêmica da UFT integra a política de assistência estudantil da UFT e destina se aos estudantes de graduação comprovadamente de baixa renda. Tem por objetivo viabilizar a permanência do aluno na Universidade bem como sua qualificação acadêmica.

CAPÍTULO II

Da Retribuição Pecuniária

Art. 2º - O aluno participante do Programa receberá uma retribuição pecuniária de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais e cumprirá uma carga horária de atividade semanal de 20 (vinte) horas.

Parágrafo Único - Não haverá, em nenhuma hipótese, o pagamento de horas extras ao aluno bolsista.

Art. 3º - Os recursos financeiros para custeio do Programa serão alocados anualmente pela Pró Reitoria de Administração e Finanças, dentro da disponibilidade orçamentária da UFT.

CAPÍTULO III

Da Concessão

Art. 4º - O Programa Bolsa de Permanência Acadêmica da UFT concederá bolsas no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo o aluno cumprir uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único — O aluno poderá desempenhar suas atividades nos turnos matutino, vespertino ou noturno, no horário das 08:00 às 12:00 horas, das 14:00 às 18:00 horas e das 18:00 às 22:00 h respectivamente, de acordo com as necessidades do setor.

Art. 5º - Os bolsistas desenvolverão atividades de apoio técnico e administrativo na Reitoria, nos *campi* ou em programas e projetos institucionais da UFT, sendo observadas, no momento da seleção, as habilidades do aluno bem como a disponibilidade de vagas ligadas a

sua linha de formação e/ou áreas afins.

- Art. 6° O benefício do Programa Bolsa de Permanência Acadêmica da UFT será concedido anualmente ao aluno de baixa renda, regularmente matriculado na UFT, e deverá obedecer ao período mínimo de duração de 06 (seis) meses e ao máximo de 24 (vinte e quatro) meses, observados os seguintes critérios:
 - I. aferição do padrão sócioeconômico do aluno candidato ao Programa, priorizando aqueles com menor renda:
 - II. habilitação teórica e técnica do aluno para o exercício das atividades especificadas pelos setores solicitantes;
 - III. aprovação em entrevista, realizada pela Comissão de Seleção;
 - IV. carga horária disponível, sem prejuízo às atividades acadêmicas;
 - V. matrícula semestral no mínimo de créditos exigidos pelo curso.

Parágrafo único - O exercício referido no inciso II deste artigo deverá ocorrer em atividades administrativas, projetos de interesse comunitário e projetos de ensino, pesquisa ou extensão da UFT.

- Art. 7° As atividades do bolsista deverão estar conciliadas com suas atividades acadêmicas, assegurando-lhe:
 - I. jornada de atividades não excedente a 20 horas semanais, conforme termo de compromisso firmado;
 - II. seguro contra acidentes pessoais, durante o período em que estiver vinculado ao Programa;
 - III. supervisão de um docente ou técnico especializado responsável pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo bolsista;
 - IV. manutenção da bolsa nos 15 primeiros dias de enfermidade, dependendo da avaliação e do parecer da Junta Médica Oficial da UFT;
 - V. manutenção da bolsa à aluna gestante, de 10 dias antes e 20 dias após o parto, ou a critério da estagiária, num período máximo de 30 dias.

Parágrafo único - Nos períodos de férias escolares, as atividades do bolsista serão estabelecidas de comum acordo entre este e o setor de lotação, com a interveniência da Diretoria de Assuntos Estudantis - DAE / PROEX.

- Art. 8º O aluno candidato ao Programa Bolsa de Permanência Acadêmica da UFT não poderá ter nenhum vínculo empregatício ou acumular qualquer tipo de bolsa remunerada da UFT, bem como de qualquer outro órgão ou instituição financiadora;
- Art. 9º A concessão da bolsa será precedida de assinatura do Termo de Compromisso, celebrado entre o aluno, o setor solicitante, a DAE (Diretoria de Assuntos Estudantis) e a PROEX (Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários).
- Art. 10 O Programa Bolsa de Permanência Acadêmica da UFT não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o aluno e a Universidade Federal do Tocantins

CAPÍTULO IV

Da Seleção

Art. 11 - Para postular a condição de bolsista de Permanência Acadêmica, os candidatos deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I. estar regulamente matriculado e frequentando curso de graduação da UFT;
- II. ser considerado de baixa renda;
- Parágrafo Único Será considerado de baixa renda o estudante que comprovar renda per capita familiar igual ou inferior a 01(um) salário mínimo.
 - III. dispor de 20 horas semanais para o desempenho de suas atividades, levando em conta a compatibilidade de horário com a programação acadêmica;
 - IV. atender às exigências da análise socioeconômica;
 - V. possuir rendimento acadêmico suficiente, em conformidade com as normas da UFT;
 - VI. não ter sido reprovado em mais de uma disciplina no semestre anterior;
 - VII. estar matriculado no mínimo de créditos exigidos, semestralmente, pelo curso;
- VIII. apresentar a documentação constante no Edital de Seleção.
- Art. 12 O período de permanência do aluno oriundo do Programa Bolsa Estágio será considerado no Programa Bolsa de Permanência Acadêmica da UFT, não podendo esse período ultrapassar dois anos, conforme artigo 6°.
- Art. 13 O aluno poderá desfrutar do Programa Bolsa de Permanência Acadêmica da UFT pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até 03 vezes, não excedendo o limite de 24 (vinte e quatro) meses, mediante atendimento ao disposto no art. 21.
- Art. 14 A UFT, por meio da PROEX e dos *campi*, lançará edital, com base nesta Resolução, bem como constituirá comissão para proceder a seleção dos bolsistas.
- Art. 15 Em todos os procedimentos formais inerentes à referida Bolsa deverão ser utilizados os formulários padrões fornecidos pela PROEX.
- Art. 16 Serão selecionados, prioritariamente, os candidatos com menor renda percapita familiar e que atendam ao disposto no art. 12º desta Resolução. Em caso de igualdade socioeconômica, serão classificados os candidatos que, sucessivamente:
 - I. tenham cursado, por maior período, o ensino médio em escolas públicas e/ou conveniadas;
 - II. não sejam diplomados em curso de graduação, exceto quando se faça necessária complementação de habilitação ao nível do seu curso de graduação;
 - III. tenham tido melhor média global no curso referente ao semestre anterior, no caso de alunos veteranos, ou a melhor nota no concurso vestibular, para os alunos recémingressos na UFT.
 - Art. 17 A seleção constará de duas etapas:
 - I. primeira etapa: eliminatória e classificatória: avaliação da ficha social de inscrição juntamente com a documentação comprobatória;
 - II. segunda etapa: classificatória entrevista e análise do currículum vitae.

Parágrafo Único: participarão da segunda etapa até 05 (cinco) candidatos por vagas oferecidas.

- Art. 18 Concluído o processo seletivo, o aluno aprovado deverá comparecer à DAE/PREOX e/ou ao seu respectivo *campus* para assinar Termo de Compromisso, mediante aceitação das normas que regem o Programa Bolsa de Permanência Acadêmica da UFT, sendo, em seguida, encaminhado ao setor onde desenvolverá suas atividades.
 - § 1º Será considerado desistente o candidato que não comparecer ao(s) local(is) determinado(s) bem como não cumprir os prazos oficialmente estabelecidos.
 - § 2º Os alunos que forem aprovados na seleção, mas não estiverem dentro do número de vagas oferecidas, comporão um banco de dados de reserva para a bolsa por um

período de seis meses, podendo vir a preencher as vagas provenientes de possíveis desistências ou cancelamento de bolsas. Excedido esse prazo, caso surjam novas vagas, será lançado novo edital de seleção.

- § 3° As vagas resultantes das desistências serão preenchidas pelos candidatos imediatamente classificados.
- § 4º Nenhum candidato será considerado bolsista de Permanência Acadêmica sem que tenha sido aprovado na seleção.

CAPÍTULO V

Da Manutenção

- Art. 19 O Programa será desenvolvido obedecendo às seguintes normas:
- I. o aluno selecionado para o Programa Bolsa de Permanência Acadêmica da UFT poderá desfrutar do benefício por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado até 03 (três) vezes, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, observado o artigo 22º desta Resolução. No caso dos alunos oriundos do Programa Bolsa Estágio deverá ser observado, também, o art. 13º desta Resolução.
- II. a frequência e o cumprimento das atividades atribuídas ao bolsista condicionarão o pagamento mensal da bolsa. Em caso de faltas não justificadas o aluno receberá o equivalente às horas efetivamente trabalhadas.
- **Parágrafo único** O bolsista não poderá mudar de setor sem solicitação prévia, análise da justificativa e autorização por parte da DAE/PROEX e/ou do *campus*.
- Art. 20 O período máximo de vínculo do estudante com o Programa de Bolsa Permanência Acadêmica é de dois anos, atendido o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO VI

Da Renovação

- Art. 21 A renovação da Bolsa Permanência Acadêmica estará vinculada a:
- I. disponibilidade de recursos da UFT, bem como de vagas no Programa;
- II. reavaliação da situação socioeconômica do candidato, bem como o atendimento às demais exigências do art. 13º
- III. avaliação do supervisor do bolsista favorável à prorrogação da bolsa;
- IV. desempenho acadêmico satisfatório, nos termos das normas em vigor;
- Parágrafo Único O desempenho acadêmico exigido será ausência de reprovação por falta ou por baixo rendimento acadêmico em cada um dos dois semestres anteriores, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados e aprovados pela DAE/PROEX e/ou campus.
 - V. Matrícula no mínimo de créditos exigidos, semestralmente, no curso;
 - VI. Desempenho satisfatório de suas atividades como bolsista, mediante avaliação do supervisor.
 - Art. 22 Não ocorrerá a renovação da Bolsa nas hipóteses em que o bolsista:
 - I. não houver atingido desempenho acadêmico satisfatório;
 - II. houver solicitado trancamento de matrícula;
 - III. não houver continuidade da situação de baixa renda;
 - IV. tenha desempenhado suas atividades de bolsista de forma insatisfatória;

V. faltar por mais de 05 dias consecutivos, sem que haja justificativa.

CAPÍTULO VII

Do Cancelamento

Art. 23 - A Bolsa será automaticamente cancelada:

- I. a qualquer tempo, por interesse da Instituição;
- II. ao término da vigência do Termo de Compromisso;
- III. a pedido do estagiário, devendo a Unidade comunicar imediatamente à DAE/PROEX;
- IV. por solicitação do supervisor, em caso do não-cumprimento das obrigações do bolsista, devendo ser comunicado imediatamente à DAE/PROEX;
- V. por trancamento geral de matrícula, exclusão, desligamento ou abandono do curso;
- VI. pelo não-cumprimento das normas gerais da Universidade Federal do Tocantins;
- VII. quando comprovado que o bolsista desenvolve atividades com vínculo empregatício;
- VIII. quando comprovada a omissão ou informações falsas, por parte do aluno, no processo de seleção, sem prejuízo das medidas legais cabíveis;
 - IX. quando houver aplicação de qualquer pena disciplinar, a ser prevista no Regimento Geral da UFT;
 - X. pelo não-comparecimento ao local de trabalho, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias a partir de sua inserção no Programa.

CAPÍTULO VIII

Das Competências

Art. 24 - Do Campus:

- I. divulgar, por meio de edital, as informações inerentes às vagas disponíveis bem como os critérios de seleção para o Programa Bolsa de Permanência Acadêmica da UFT;
- II. nomear comissão para realizar o processo seletivo;
- III. encaminhar à DAE/PROEX o resultado da seleção dos bolsistas bem como cópia do edital e demais documentos relativos à seleção;
- IV. designar um responsável para acompanhar e supervisionar a execução das atividades do bolsista;
- V. comunicar à DAE/PROEX, com antecedência de dez dias, a necessidade de desligamento ou substituição de bolsista;
- VI. comunicar formalmente à DAE/PROEX quaisquer anormalidades que ocorram em relação ao bolsista.

Art. 25 - Do Supervisor:

- I. firmar termo de compromisso entre o aluno e o *campus e encaminhar* à DAE/PROEX para as providências cabíveis;
- II. acompanhar, orientar e avaliar o bolsista apoiando o no desenvolvimento de seu plano de trabalho, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas;
- III. planejar as atividades do bolsista, compatibilizando-as com as atividades acadêmicas;
- IV. oferecer condições para que o aluno bolsista possa desempenhar, satisfatoriamente, as atividades que lhe foram designadas;
- V. manter arquivo sobre o bolsista;
- VI. participar das reuniões da DAE/PROEX quando convocado;

- VII. encaminhar, mensalmente, a frequência do bolsista, impreterivelmente, até o dia 20 de cada mês, em formulário específico a ser fornecido pela DAE/PROEX.
- VIII. encaminhar, semestralmente, à DAE, avaliação de desempenho do bolsista.

Art. 26 - Do Bolsista:

- I. conhecer e cumprir as normas do Programa Bolsa de Permanência Acadêmica da UFT;
- II. apresentar-se, no prazo de 02 (dois) dias, no setor para o qual foi encaminhado, caso seja selecionado;
- III. assinar termo de compromisso;
- IV. elaborar e apresentar plano de trabalho com base nas atividades que lhe forem designadas;
- V. apresentar à DAE/PROEX e/ou ao *campus*, com antecedência de 10 dias, proposta de desligamento do Programa por motivos pessoais;
- VI. apresentar semestralmente, ao setor de sua lotação, grade horária emitida pela instituição de ensino bem como o comprovante de matrícula;
- VII. comunicar à DAE/PROEX e/ou ao campus quaisquer modificações relativas às informações prestadas no momento da seleção;
- VIII. elaborar, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas enquanto bolsista e encaminhar cópia ao setor de lotação;
- IX. cumprir as normas disciplinares de trabalho e preservar o sigilo das informações a que tiver acesso.

Art. 27 - Da DAE/PROEX:

- I. coordenar o Programa Bolsa de Permanência Acadêmica da UFT;
- II. coordenar a execução e fiscalizar o cumprimento das normas desta Resolução;
- III. realizar a seleção dos candidatos às vagas existentes na Reitoria;
- IV. firmar termo de compromisso entre o aluno e a UFT;
- V. conceder a Bolsa de Permanência Acadêmica;
- VI. providenciar a inclusão dos bolsistas em apólice de seguros;
- VII. encaminhar os bolsistas selecionados para as vagas existentes na Reitoria aos respectivos setores de lotação;
- VIII. receber o controle de frequência dos bolsistas;
 - IX. processar a folha de pagamento;
 - X. acompanhar, mediante repasse dos supervisores, a avaliação semestral dos bolsistas;
 - XI. reavaliar, quando julgar necessária, a situação socioeconômica do bolsista, por meio do profissional de serviço social;
- XII. propor o cancelamento da bolsa, caso se comprove o descumprimento, por parte do bolsista, do que estabelece esta Resolução;
- XIII. emitir, ao término da vigência da Bolsa, declaração de aproveitamento do Bolsista.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Diretoria de Assuntos Estudantis - DAE, em segunda instância pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, e, em última, pela instância superior de administração da UFT.

Art. 29 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de agosto de 2006.

Prof. Alan Barbiero Presidente